IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020 | Nº 1807 | ANO XX

ÍNDICE

CULTURA 2

GABINETE DO PREFEITO 12

CULTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC/CDFMC Nº2 /2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** do Município de Indaiatuba, usando das suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 3º do Decreto nº 14.061, de 11 de setembro de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 6.352 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;

Considerando, especialmente, o disposto no inciso II do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 14.061, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 14.440/2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Indaiatuba, através da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura de Indaiatuba, executará diretamente os recursos financeiros transferidos pela União por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, promovendo as ações necessárias à gestão e utilização destes recursos, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020.

Art. 2º O Município de Indaiatuba receberá da União, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, em parcela única, no exercício de 2020 o valor de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

R$ 1.638.546,35 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, competindo-lhe:

I - promover o repasse de subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de workshops, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no *caput* deste artigo, 40,10% (quarenta inteiros e dez centésimos por cento), correspondente a R$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), serão destinados para os subsídios mensais de que trata o inciso I do *caput*, e 59,90% (cinquenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente a R$ 981.546,35 (novecentos e oitenta e um mil reais e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e nesta Resolução deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Indaiatuba há, no mínimo:

I - 24 (vinte e quatro) meses, para as ações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo e;

II - 12 (doze) meses, para ações de trata o inciso II do *caput* deste deste artigo.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do

beneficiário, realizada por meio de consulta prévia às bases de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado de São Paulo e do Município de Indaiatuba que se façam necessárias.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo não afasta a incidência tributária e a obrigação do recolhimento de impostos de acordo com a legislação tributária vigente.

§ 6º Os proponentes selecionados para os instrumentos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão preencher os anexos previstos no Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e/ou outras documentações que se façam necessárias.

Art. 3º Dos beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e nesta Resolução, serão priorizados aqueles que de acordo com a inscrição declararem ter como atividade principal a atividade cultural para a qual se inscreveu, e comprovar que a mesma tenha sido interrompida em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

ESCALONAMENTO DE RECURSOS		PONTUAÇÃO						
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	0	1	2	3	4	5
1	TEMPO EM ATIVIDADE	5	Menor que 2 anos - Inscrição excluída conforme lei 14.017 de	2 anos a 3 anos e 11 meses	4 anos a 5 anos e 11 meses	6 anos a 7 anos e 11 meses	8 anos a 9 anos e 11 meses	acima de 10 anos
2	FATURAMENTO / RECEITA ANUAL DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019 (VALOR ACUMULADO NOS 12 MESES):	5	Igual a 0 (zero)	Até R$ 60.000,00	de R$ 60.000,01 a R$ 84.000,00	de R$ 84.000,01 a R$ 108.000,00	de R$ 108.000,01 a R$ 132.000,00	Acima de R$ 132.000,01
3	DESPESA MENSAL: LOCAÇÃO (ALUGUEL) OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO - VALOR ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	Igual a 0 (zero)	Até R$ 4.000,00	de R$ 4.000,01 a R$ 8.000,00	de R$ 8.000,01 a R$ 12.000,00	de R$ 12.000,01 a R$ 16.000,00	Acima de R$ 20.000,01
4	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA E ÁGUA - VALOR ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	Igual a 0 (zero)	Até R$ 2.000,00	de R$ 2.000,01 a R$ 2.500,00	de R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	de R$ 3.500,01 a R$ 4.500,00	Acima de R$ 4.500,01
5	DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET E TELEFONE - VALOR ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	5	Igual a 0 (zero)	Até R$ 1.000,00	de R$ 1.000,01 a R$ 1.500,00	de R$ 1.500,01 a R$ 2.000,00	de R$ 2.000,01 a R$ 2.500,00	Acima de R$ 2.500,01
6	FUNCIONÁRIOS MANTIDOS PELO ESPAÇO CULTURAL	5	0 (zero) funcionário contratado	01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	Acima de 05 funcionários contratados

PONTUAÇÃO	TOTAL PONTOS	VALOR DO SUBSIDIO MENSAL
30	1 a 15	R$ 3000,00
	16 a 19	R$ 4000,00
	20 a 22	R$ 5000,00
	23 a 24	R$ 6000,00
	25 a 26	R$ 7000,00
	27 a 28	R$ 8000,00
	29	R$ 9000,00
	30	R$ 10000,00

§ 1º Farão jus à concessão do benefício de que trata este artigo, todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, inscritas no Cadastro Municipal até 30 de setembro de 2020.

§ 2º Não havendo inscrições remanescentes, os valores de que trata o § 1º, poderão ser remanejados para utilização nas ações de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução.

§ 3º Aos inscritos após 30 de setembro de 2020 a concessão do benefício fica limitada aos valores remanescentes não utilizados e/ou devolvidos dos recursos já destinados aos beneficiários inscritos até a data limite. Não havendo inscrições remanescentes estes valores poderão ser remanejados para utilização no inciso II do Art. 2º desta resolução.

§ 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto neste artigo são referentes aos meses de junho a dezembro de 2020, inclusive retroativamente, podendo o pagamento ser efetuado em até 3 parcelas.

§ 5º Os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, e espaços cujo cadastro nacional de pessoa jurídica não apresente CNAE de atividades culturais.

Art. 8º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura o aceite do objeto da contrapartida e posteriormente verificação do cumprimento, de que trata este artigo.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal apresentará 2 (duas) prestações de contas parciais, sendo ambas em até 5 dias úteis após o recebimento de cada parcela; e uma prestação de conta final até o dia 07 de dezembro de 2020, referentes ao uso do benefício, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º As prestações de contas de que trata este artigo deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º O beneficiário que não comprovar os gastos relativos a manutenção da atividade cultural em quaisquer das prestações de contas parciais, terá o pagamento suspenso e prazo máximo de 5 (cinco) dias para a regularização da mesma, sem ultrapassar o prazo final previsto no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria de Cultura poderá, em qualquer momento excluir o proponente, assim como anular o repasse eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

§ 4º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

§ 5º A Secretaria Municipal de Cultura discriminará, no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS

E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através da Secretaria Municipal de Cultura, elaborará e publicará editais e chamadas públicas conforme o inciso II do *caput* do art. 2º desta Resolução, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e nesta Resolução.

Parágrafo único. Observadas as restrições da legislação eleitoral, e a vedação à utilização de símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, os editais e chamadas públicas serão publicados na Imprensa Oficial do Município e amplamente divulgados nos canais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 Além do atendimento aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, os editais e chamadas públicas para repasse dos recursos de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Resolução deverão observar, no que couber, os seguintes critérios:

I - somente poderão concorrer artistas e fazedores de cultura que residam e estejam domiciliados no território do Município de Indaiatuba;

II - o pagamento do montante da premiação ou chamamento, será vinculado ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiário responsável;

III - cada beneficiário, por Cadastro de Pessoa Física - CPF, somente poderá inscrever-se como responsável para um único edital;

IV - o beneficiário, por Cadastro de Pessoa Física - CPF, poderá receber o valor de premiação ou chamamento de que trata o inciso II deste artigo uma única vez;

Art. 12 Na entrega dos trabalhos em qualquer formato, exigir-se-á que os mesmos sejam elaborados exclusivamente para os editais previstos, devendo haver menção expressa da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;
II - a identificação do instrumento;
III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - o quantitativo de beneficiários;
V - para fins de transparência e verificação, a publicação na Imprensa Oficial do Município dos resultados dos certames, em formato PDF, e em site institucional;
VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, deverá elaborar e apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput,* ensejará em responsabilização do gestor responsável no momento do vencimento do prazo final e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere esta Resolução pelo prazo de 10 (dez) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 desta Resolução, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 17 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao Fundo de Cultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros remanescentes poderão ser remanejados entre os instrumentos do plano de ação a fim de atender os proponentes suplentes nos itens do inciso II do art. 2º desta Resolução.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020.

Art. 19 Fica revogada a Resolução Conjunta SMC/CDFMC Nº01 /2020, de 21 de setembro de 2020.

Indaiatuba, 25 de setembro de 2020.

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura
Presidente do Fundo Municipal de Cultura

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.420, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "José Batista" o logradouro público do Jardim das Gaivotas, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 05 (Cinco) do Jardim das Gaivotas passa a denominar-se Rua José Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.421, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Denomina "Sr. Eduardo dos Santos" a Rua Quatorze (14) do Loteamento Jardins di Roma.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Quatorze (14) do Loteamento Jardins di Roma passa a denominar-se Sr. Eduardo dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.422, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Denomina "Neusa Benedita de Oliveira" a Rua 03 (Três) do loteamento Jardim Piemonte.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 03 (Três) do loteamento Jardim Piemonte passa a denominar-se Rua Neusa Benedita de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.423, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina "Padre João Batista Teixeira Monteiro" o logradouro público do Jardim Toscana, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 5 (Cinco) do Jardim Toscana passa a denominar-se Rua Padre João Batista Teixeira Monteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.424, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Denomina "Dirce Quitzau Deltreggia" o logradouro público do loteamento denominado Jardim Residencial Veneza que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Dirce Quitzau Deltreggia" a Rua 24 do loteamento denominado "Jardim Residencial Veneza" neste município, CEP: 13348-854.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.425, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Denomina "Rua Elza Capanesi Zambonini" o logradouro público do Loteamento Jardim Casablanca, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Projetada 12 do Loteamento Jardim Casablanca passa a denominar-se Elza Capanesi Zambonini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.426, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Denomina "Rua Virgilio Brollo" o logradouro público do loteamento denominado Jardim Residencial Veneza, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua Doze (doze) do Jardim Residencial Veneza, passa a denominar-se Rua Virgilio Brollo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.427, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Célio Massao Kanesaki)

Denomina "Rua Dalmir Conte" o logradouro público que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dalmir Conte a Rua 09 do Jardim Piemonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.428, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Denomina "Rua Herwin Hass" o logradouro público do Loteamento Jardim Residencial Milano, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 02 (Zero Dois) do Bairro Jardim Residencial Milano passa a denominar-se Rua Herwin Hass.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº 14.076, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 10, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - Lei Aldir Blanc; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 20.789/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.648.546,35 (hum milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do disposto nos incisos II, III e parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 7.282, de 12 de Dezembro de 2019, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			-
1111	01.06.02.13.3920003.2003.3.3.90.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	507.000,00
1112	01.06.02.13.3920003.2003.3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P. FÍSICA	150.000,00
1113	01.06.02.13.3920003.2003.3.3.90.31	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICOS	881.546,35
1114	01.06.02.13.3920003.2003.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	60.000,00
1115	01.06.02.13.3920003.2003.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	40.000,00
1116	01.06.02.13.3920003.2003.3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00

Total.....R$ 1.648.546,35

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação - Por Fonte de Recurso no valor de R$ 1.638.546,35 (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e do Superávit Financeiro 2019 – Tesouro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de setembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 24 de setembro de 2020.

2

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Renata Pucci
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br